



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em 28 de março de 2019.

Mensagem nº 05/2019

*Ass. 28/03/2019
EM 10/4/2019*
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “*Cria duas regiões para atuação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e o segundo Conselho Tutelar a partir de 10 de janeiro de 2020 e altera a Lei nº 1.171 de 08 de novembro de 2002 que “Reestrutura o Conselho Tutelar e dá outras providências” e dá providências correlatas.*

A presente propositura fundamenta-se na necessidade da criação do 2º Conselho Tutelar de Praia Grande, respeitando a resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e após ouvir os anseios do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA).

O Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, para agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil.

Tendo em vista o volume de ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, se fez necessária a alteração de alguns artigos, bem como a previsão da criação do 2º Conselho Tutelar de Praia Grande.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

MINUTA
LEI COMPLEMENTAR
DE XXX DE XXX DE 2019

6/19

Cria duas regiões para atuação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e o segundo Conselho Tutelar a partir de 10 de janeiro de 2020 e altera a Lei nº 1.171 de 08 de novembro de 2002 que "Reestrutura o Conselho Tutelar e dá outras providências" e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXXX de XXX de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de duas regiões para atuação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o segundo Conselho Tutelar, com fundamento do art. 2º da Lei nº 1.171 de 08 de novembro de 2002.

Art. 2º Fica criado segundo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Praia Grande com início de atuação a partir de 10 de janeiro de 2020.

Art. 3º As regiões dos Conselhos Tutelares serão divididas em Norte e Sul.

§1º A região Sul compreende a zona eleitoral 406 e a região Norte, a zona eleitoral 317.

§2º A competência de cada um dos conselhos observará os art. 138 e 147 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Os *caputs* do art. 3º, do art. 10 e do art. 28 da Lei nº 1.171 de 08 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de cinco membros em cada uma das regiões. (NR)”

“Art. 10 Os membros dos Conselhos Tutelares e seus suplentes serão escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no Município e terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução mediante pleito similar.” (NR)

“Art. 28 Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados em cada região. (NR)”



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Art. 5º Fica inserido o §4º no art. 6º e o §2º no art. 12 da Lei nº 1.171 de 08 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 6º

§4º Os plantões do final de semana e feriados serão realizados por um (01) conselheiro tutelar para todas as regiões.”

“Art. 12

§2º O candidato só poderá se inscrever e concorrer para a região de seu domicílio eleitoral.”

Art. 6º Fica inserido o inciso XIII no art. 8º da Lei nº 1.171 de 08 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 8º

XIII – Alimentar o sistema eletrônico de registro de atendimentos e procedimentos adotados.”

Art. 7º O art. 21 da Lei nº 1.171 de 08 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 O modelo de cédula será elaborado na forma mais simplificada possível, conterá os nomes e números de todos os candidatos na ordem alfabética ou em ordem de sorteio. (NR)”

.....

§5º O sorteio referido no *caput* contará com a presença dos candidatos que quiserem comparecer e de membro do Ministério Público prévia e pessoalmente notificado da data do sorteio.

§6º O eleitor somente poderá votar entre os candidatos de sua região eleitoral.”

Art. 9º Os art. 32 da Lei nº 1.171 de 08 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 Está dispensado de desincompatibilizar o Conselheiro que concorrer a nova eleição objetivando a recondução permitida no art. 10. (NR)”

Parágrafo único: Fica vedada ao Conselheiro efetuar campanha eleitoral nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e nos plantões que exercer, conforme previsto no art. 6º. (NR)”



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Art. 9º Fica revogado o §3º do art. 21 da Lei nº 1.171 de 08 de novembro de 2002.

Art. 10 As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos
XXX de XXXX de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Processo nº